MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 08 de março de 2024 | Ano V | Edição nº 933D
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2024 – SDEAT

Dispõe sobre chamamento público para seleção de propostas de mútua cooperação, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 3.494/2017, com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, qualificadas como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), de acordo com a Lei Federal nº 12.881/2013 e suas alterações, disciplinando critérios para a escolha e condições da efetivação de Acordo de Cooperação de execução de serviço educacional de nível superior nas modalidades Presencial e EaD, para cursos de Graduação, visando a concessão de até quinhentas (500) bolsas de estudos anuais, cujos contemplados atendam aos critérios "CEBAS", conforme a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023, sendo até sessenta (60) bolsas de cursos presenciais e até quatrocentos e quarenta (440) bolsas de cursos EaD, para residentes no Município de Aguaí, de ambos os sexos; e implantação de um Posto de Atendimento da referida instituição de ensino em prédio público do município de Aguaí, fora do campus sede universitário, mediante celebração de "Termo de Permissão de Uso", para a promoção de atividades extracurriculares, estágios e programas de extensão, que possam ser realizadas conforme regras determinadas pela autorização da instituição de ensino junto ao MEC, em diversas áreas do conhecimento, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO SUPERIOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 – SDEAT
PROTOCOLO DIGITAL Nº 1.723/2024

O **MUNICÍPIO DE AGUAÍ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.425.229/0001-79, com sede na Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215 – Parque Interlagos, representado neste ato pelo senhor **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguaí (SP), e pelo Ordenador de Despesas (Decreto Municipal nº 3.568/2017), senhor **LUIZ CARLOS MARTINS**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, conforme Portaria nº 238/2023, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fulcro na Lei Federal n.° 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

Municipal nº 3.494/2017, torna público o presente chamamento para seleção de Organizações da Sociedade Civil de Ensino Superior, qualificadas como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), em conformidade com a Lei Federal nº 12.881/2013 e alterações posteriores, bem como portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023, e alterações posteriores, para firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** destinado à execução de serviço educacional de nível superior, visando a oferta de até quinhentas (500) bolsas de estudos anuais, para cursos de Graduação, cujos contemplados atendam aos critérios "CEBAS", sendo até sessenta (60) bolsas de cursos presenciais e até quatrocentos e quarenta (440) bolsas de cursos EaD, para residentes no Município de Aguaí, de ambos os sexos. A colaboração estabelecida também contempla a implantação, por parte do Município de Aguaí, de um Posto de Atendimento da referida instituição de ensino em prédio público do município de Aguaí, fora do campus sede universitário, mediante celebração de "Termo de Permissão de Uso", que será destinado à promoção de atividades extracurriculares, estágios e programas de extensão, que possam ser realizadas conforme regras determinadas pela autorização da instituição de ensino junto ao Ministério da Educação (MEC), em diversas áreas do conhecimento, seguindo as grandes áreas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; e demais campos de estudo, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

O período de divulgação do Chamamento Público será de 30 dias corridos, sendo do dia 08 de março de 2024 até o dia 08 de abril de 2024. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de Aguaí, no seguinte endereço eletrônico:

- https://imprensaoficialmunicipal.com.br/aguai
- https://aguai.sp.gov.br/home/chamamentos-publicos/

Podendo também ser retirado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, localizada na Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215 – Parque Interlagos, Aguaí (SP), fone (19) 3653-7100, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

O recebimento dos envelopes **nº 01** e **02**, **"Proposta de parceria"** e **"Documentação"**, deverão ser entregues no Setor de Protocolos, localizado no Paço Municipal, situado à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque lnterlagos, Aguaí (SP), fone (19) 3653-7100, no horário das 09h às 15h do dia 08 de março de 2024 até o dia 08 de abril de 2024.

Os interessados deverão apresentar o **ANEXO I – CREDENCIAMENTO** e 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

Os envelopes deverão ser identificados e endereçados da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

Envelope nº 01 - Proposta de parceria **Modalidade: Ensino Superior** Razão Social - OSC - CNPJ: Telefone: E-mail de contato:	**Envelope nº 02 - Documentação** **Modalidade: Ensino Superior** Razão Social - OSC - CNPJ: Telefone E-mail de contato:

Estando presentes os prepostos devidamente credenciados de todas as Organizações participantes na abertura do envelope de **Proposta de parceria** (envelope nº 01), a ser realizada no dia 09 de abril de 2024, e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes de **Documentação** (envelope nº 02) será antecipada para o mesmo dia da abertura do envelope nº 01, logo após a assinatura da ATA, de acordo com o resultado.

JUSTIFICATIVA

Considerando o que preconiza o Art. 205 da Constituição Federal a respeito da educação, é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que as parcerias são amparadas pela Constituição Federal em seu art. 213;

Considerando o que diz a respeito à nossa Carta Magna no seu art. 214 e seus incisos, podemos observar que é dever do Poder Público garantir a articulação continuada objetivando a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, melhoria na qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica;

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 4 da Organização das Nações Unidas (ONU), "Educação de Qualidade", especificamente a Meta 4.3, "Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade", a Meta 4.4, "Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo", e a Meta 4.5, "Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade";

Considerando que a Pandemia do Covid-19 trouxe consequências para todas as esferas da sociedade, entre elas, o aumento da desigualdade do nível da Educação, que impactou significativamente na qualificação nos níveis superiores;

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

Considerando que as atividades que serão executadas por meio da celebração de Acordo de Cooperação com entidade de ensino superior interessada, que deverá seguir os conceitos e procedimentos referentes ao ensino superior, fomentando práticas cognitivas e socioemocionais, demandas estas que visam melhorar e resolver problemas da vida cotidiana, promovendo o pleno exercício da cidadania e do mundo de trabalho;

Considerando o interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo em promover práticas de ensino e aprendizagem profissionalizante de forma integrada, garantindo o acesso democrático ao Ensino Superior, conforme Unidade 08.10 "Ensino Superior" do Plano Plurianual (PPA) 2022 a 2025 da Prefeitura Municipal de Aguaí, Ação 2053, intitulada "Manutenção do Ensino Superior";

Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 12.881/2013, possibilitando a qualificação de instituições de ensino superior como Instituições Comunitárias de Educação Superior, com a oferta de serviços gratuitos à população, proporcionais aos recursos obtidos do poder público e a institucionalização de programas permanentes de extensão e ação comunitária voltados à formação e desenvolvimento dos alunos e da sociedade;

Considerando a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) na área de Educação, conforme a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023, concedida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que demonstram o cumprimento de requisitos estabelecidos em lei, com a necessária prestação de serviços de educação básica, profissional ou superior de forma gratuita ou por meio da oferta de bolsas de estudo concedidas a alunos selecionados por critérios socioeconômicos;

Considerando a possibilidade de estabelecer parceria com instituição de finalidade estatutária compatível com o objeto supracitado, sendo de natureza jurídica organização da sociedade civil que disponha de capacidade técnica e reconhecimento legal e público para ofertar ao município de Aguaí, por meio da celebração de Acordo de Cooperação, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, onde todas as condições exigidas neste edital estejam presentes e passíveis de avaliação criteriosa.

ESTABELECE:

Tornar público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO** para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil de Ensino Superior, de acordo com o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, para a execução do objeto, em regime de mútua cooperação. Essa parceria é de suma importância, uma vez que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo possui como um de seus pilares promover e ampliar o desenvolvimento e a qualificação profissional dos cidadãos e cidadãs.

I – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO E CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

1. Para fins deste Edital de Chamamento Público, entende-se por:

a) Organizações da Sociedade Civil (OSC) – entidades sem fins lucrativos que objetivam cooperar com o Estado no atendimento ao interesse público, visando produzir transformações mediante a promoção de direitos sociais, conscientização socioambiental e combate à exclusão social, sobretudo no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade (os mais frágeis da sociedade). Não distribuem entre seus sócios ou associados, conselheiros diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante os exercícios de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social;

b) Instituições de Educação Superior – IES – instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) para a oferta de serviços educacionais de nível superior (Graduação e Pós Graduação), de acordo com sua organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, podendo ser reconhecidas como:
I - faculdades;
II - centros universitários; ou
III - universidades.

c) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – instrumento concedido pelo Ministério da Educação, regulamentado pela Lei Complementar nº 187/2021 e pelo Decreto nº 11.791/2023, e alterações posteriores, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que demonstram o cumprimento de requisitos estabelecidos em lei. Na área da educação, é necessária a prestação de serviços de educação básica, profissional ou superior de forma gratuita ou por meio da oferta de bolsas de estudo concedidas a alunos selecionados por critérios socioeconômicos. A certificação possibilita às entidades beneficentes usufruírem de imunidade tributária quanto à obrigação das contribuições para a seguridade social, conforme previsto pelo §7º do art. 195 da Constituição Federal, tendo em vista o importante trabalho social por elas desenvolvido. Assim, mediante a certificação, as entidades concederão bolsas de estudo em conformidade com as condições socioeconômicas dos alunos, nos seguintes termos (e outros definidos pela legislação pertinente):
I - bolsa de estudo integral, a aluno cuja renda familiar bruta mensalper capitanão exceda ao valor de um inteiro e cinco décimos de salário mínimo; e
II - bolsa de estudo parcial, com cinquenta por cento de gratuidade, a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda ao valor de três salários mínimos.

d) Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES – organizações da sociedade civil brasileira prestadoras de serviços de educação de nível superior (Graduação e Pós Graduação), que atendam aos critérios da Lei Federal nº 12.881/2013, e alterações posteriores, certificadas pelo MEC e autorizadas a firmar parcerias com o setor público para o fomento e a execução das atividades de relevante interesse público.

e) A Organização da Sociedade Civil deve executar as atividades de acordo com as características do objeto da parceria, garantindo medidas de acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida e idosos.

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

2. Este Edital tem por **Objeto**: Execução de serviço educacional de nível superior nas modalidades Presencial e EaD, para cursos de Graduação, visando a concessão de até quinhentas (500) bolsas de estudos anuais, cujos contemplados atendam aos critérios "CEBAS", conforme a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023, sendo até sessenta (60) bolsas de cursos presenciais e até quatrocentos e quarenta (440) bolsas de cursos EaD, para residentes no Município de Aguaí, de ambos os sexos; e implantação de um Posto de Atendimento da referida instituição de ensino em prédio público do município de Aguaí, fora do campus sede universitário, mediante celebração de "Termo de Permissão de Uso", para a promoção de atividades extracurriculares, estágios e programas de extensão, que possam ser realizadas conforme regras determinadas pela autorização da instituição de ensino junto ao MEC, em diversas áreas do conhecimento, seguindo as grandes áreas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; e demais campos de estudo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses.
3. O **OBJETO** e as **CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA** de que se pretende celebrar com o Acordo de Cooperação estão descritos no documento **ANEXO III - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**, instrumento norteador indispensável e indissociável deste Edital.
4. Havendo alteração no regime de atendimento no município, por meio de decreto ou lei, deverá a OSC seguir as mesmas orientações.
5. O certame será executado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção e Julgamento, instituída pelo Portaria nº 069, de 17 de maio de 2023, e alterações posteriores, e o Chamamento Público será regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, como também por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção e Julgamento a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.
6. A Comissão de Seleção e Julgamento do chamamento tem a incumbência de presidir a realização, processamento, julgamento e supervisão do chamamento público, até a entrega da ATA de Encerramento ao Secretário da pasta responsável com as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação em Diário Eletrônico Oficial pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo o resultado final, e posterior autorização pelo Prefeito Municipal.
7. A natureza jurídica da relação entre o Município de Aguaí e a Organização da Sociedade Civil vencedora do chamamento, será de parceria de mútua cooperação, regido pela Lei nº 13.019/2014 por princípios administrativos, pelo Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes, por meio da celebração de Acordo de Cooperação.

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

8. A apresentação de proposta pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do procedimento implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.
9. Caso a Organização da Sociedade Civil ganhadora abdique de formalizar o Acordo de Cooperação, deverá ser convocada a Organização imediatamente subsequente na classificação.
10. A homologação do resultado não determina a garantia de celebração de parceria.

II – DO CREDENCIAMENTO

11. O(s) representante(s) da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil deverá(ão) apresentar o **CREDENCIAMENTO**, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
12. Se a organização se fizer representar pelo seu presidente, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.
Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração, acompanhado pela devida documentação.

13. O credenciado deverá apresentar documento de identidade para a Comissão de Seleção e Julgamento.

III – DA PROPOSTA

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES

14. As organizações interessadas deverão apresentar 02 (dois) envelopes, Proposta e Documentação, fechados de forma a não permitir sua violação, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público no Setor de Protocolos, localizado no Paço Municipal, situado à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguaí (SP), fone (19) 3653- 7100, até às 15h do dia 08 de abril de 2024, em consonância com os termos deste Edital.

I. O primeiro envelope deverá conter a Proposta de parceria de acordo com os itens 15 e 16 deste Edital;
II. O segundo envelope deverá apresentar as comprovações e documentos de acordo com os itens 17, 18, 19, 20 estabelecidos no presente Edital;

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

III. Deverá estar anexo aos envelopes um ofício dirigido à Comissão de Seleção e Julgamento indicando o número do presente Edital e uma via do **CREDENCIAMENTO**.
IV. A abertura dos envelopes de nº 01 será realizada no dia 09 de abril de 2024 e, concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes de nº 02 será antecipada para o mesmo dia da abertura do envelope nº 01.

(PROPOSTA DE PARCERIA - ENVELOPE nº 01)
DO PLANO DE TRABALHO

15. O **PLANO DE TRABALHO (ANEXO IV)**, deverá conter todo o detalhamento do projeto e especificar, no mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V. O plano de trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da organização, devidamente rubricados em todas as suas folhas e assinados por seu represente legal.

DAS COMPROVAÇÕES DA PROPOSTA DE PARCERIA

16. As organizações deverão comprovar, ainda:

I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;
II. Serem reconhecidas pelo MEC como Instituições de Educação Superior (IES) como faculdade, centro universitário ou universidade, e credenciadas com o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS –, e como Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES.

(DA DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE nº 02)
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

17. Deverão ser entregues, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da Organização da Sociedade Civil;

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

III. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da Organização da Sociedade Civil;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
V. Certidão de regularidade de débitos inscritos com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da OSC, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste Chamamento (Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da OSC, emitida pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou prova equivalente, ou declaração de isenção ou de incidência assinada pelo representante legal da OSC);
VI. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VII. Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem – CND Municipal – tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da Organização da Sociedade Civil (caso a sede da OSC esteja localizada em outro município, deverá anexar em conjunto);
VIII. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
IX. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade contendo no mínimo: nome completo; data de nascimento; nacionalidade; estado civil; profissão; endereço residencial; número e órgão expedidor da carteira de identidade; número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; endereço eletrônico pessoal; endereço eletrônico institucional e vigência do mandato em formato de "dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa".
X. Cópia de documento pessoal do representante legal com poderes para assinatura do eventual acordo de cooperação;
XI. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Aguaí, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (**ANEXO V**);
XII. Declaração informando que a instituição possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado (**ANEXO VI)**;
XIII. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (declaração de endereço e cópia de comprovante);
XIV. Certificado de Credenciamento junto ao MEC como IES (Instituição de Ensino Superior);
XV. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – junto ao MEC;
XVI. Certificado de Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES – junto ao MEC.

18. Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e impressas em seu papel

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

timbrado, sendo uma declaração por folha, de acordo com o Art. 39 da Lei 13.019/2014.

19. Declaração de que a organização (**ANEXO VII**):

I. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo (IV, Art. 39);

II. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

III. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (VI, Art. 39);

IV. Atende as exigências contidas nos incisos II, III, V e VI do artigo 34 da Lei 13.019/2014 (**ANEXO VIII**)

20. Apresentar declaração (**ANEXO IX**) de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do Artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

IV – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

21. O(s) plano(s) de trabalho contido(s) na(s) proposta(s) será(ão) analisado(s), aprovado(s) e classificados(s) pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pela Portaria nº 069/2023 do Município de Aguaí, e alterações posteriores.

22. Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

23. Será impedida de participar da Comissão de Seleção e Julgamento pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

24. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção e Julgamento ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

V – DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

25. O(s) plano(s) de trabalho contido(s) nas propostas concorrerá(ão) por serviço e serão classificados em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

26. Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

I. Apresentação da proposta no prazo previsto neste Edital, e em consonância com suas disposições;

II. Apresentação do Plano de Trabalho indicando todos aspectos operacionais do serviço de educação, o número de bolsas e os percentuais de concessão de cada bolsa e o cronograma de cada bolsa serão repassadas durante a vigência da parceria;

27. Apresentação da equipe de referência exigida para o serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital.

28. Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, o(s) plano(s) de trabalho será(ão) analisado(s) pela Comissão de Seleção e Julgamento e pontuados de acordo com os quesitos do quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

(C) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante no âmbito municipal, estadual e federal.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com comprovada experiência de parceria em esfera municipal, estadual e federal (3,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional, comprovando experiência em pelo menos 01 esfera da administração (1,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	3,0
(E) Organização com mais de 03 anos de inscrição e efetivo exercício;	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

29. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

30. Serão desclassificados os planos de trabalho que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;
II. Obtiverem nota 0 (zero) no quesito "adequação (B)".

31. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item de adequação (B);
II. Maior nota no item de informações (A);
III. Maior nota no item de capacidade técnica (D);
IV. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

32. A administração pública divulgará o resultado de classificação e seleção dos Planos de Trabalho no portal do Município: www.aguai.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico, no endereço https://imprensaoficialmunicipal.com.br/aguai.
33. A classificação não determina a garantia de celebração de Acordo de Cooperação.

VI – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

34. As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, através de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado no Protocolo Geral no Paço Municipal, em 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.
35. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
36. Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.
37. A Comissão de Seleção e Julgamento analisará os recursos em 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das organizações da sociedade civil classificadas e selecionadas no Diário Eletrônico Oficial e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

VII – DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

38. As comprovações e documentos elencados nos artigos 17, 18, 19, 20 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata o Capítulo III deste Edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas, mas são requisitos necessários para a celebração do Acordo de Cooperação.
39. Da decisão de desclassificação caberá recurso fundamentado à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, no Setor de Protocolos, sito à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguaí (SP), fone (19) 3653-7100, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial.
40. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.
41. Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

comprovações e os documentos dos artigos 17, 18, 19, 20 deste Edital, podendo esta aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

42. Para a celebração do acordo de cooperação a organização deverá, ainda:

I. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
II. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos;
III. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

43. Os acordos de cooperação celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais no Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra os anexos do presente Edital de Chamamento.

VIII – DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

44. Ficam impedidas de participar do presente Edital a Organização que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Aguaí estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados,
b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição,
c) apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII. Tenha entre seus dirigentes pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à administração pública;
VIII. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
IX. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

X. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

45. Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Responsável pelo Departamento/Secretaria concedente, sob pena de responsabilidade solidária.

46. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

47. Para fins do disposto do inciso IV e § 2° do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

48. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

IX – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

49. A gestão das parcerias será realizada pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, senhor Luiz Carlos Martins, conforme Portaria nº 238/2023, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

50. O monitoramento e a avaliação das parcerias ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.194, de 23 de janeiro de 2024, e alterações posteriores.

X – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

51. Os serviços que compuserem o Acordo de Cooperação serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Município de Aguaí. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

I. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
II. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais, estaduais e municipais;

52. As ações de monitoramento compreendem a verificação:
I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
II. Da permanência da equipe de técnica durante todo o período de vigência;
III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

53. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
I. Análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
II. Visitas técnicas in loco;
III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
IV. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

54. Quanto às metas atingidas, estas deverão ser classificadas em resultados quantitativos e qualitativos, com descrição precisa e detalhada dos seguintes itens:

I. **Impactos esperados:**

a) Proporcionar acesso e incentivar a participação em uma ampla gama de cursos de graduação para residentes de Aguaí;
b) Incentivar o desenvolvimento profissional e acadêmico através da oferta de bolsas de estudo e métodos de aprendizagem;
c) Desenvolver atividades extracurriculares e de extensão voltados à comunidade aguaiana;
d) Incentivar o desenvolvimento social íntegro ao cumprir com os critérios “CEBAS” na inclusão de novos alunos;
e) Oportunizar o acesso à educação superior para pessoas de baixa renda, promovendo a autonomia e o saber;
f) Contribuir na inserção dos alunos no mercado de trabalho;
g) Contribuir no desenvolvimento de práticas acadêmicas alinhadas aos desafios e oportunidades atuais;
h) Motivar e promover o desempenho de habilidades técnicas e interpessoais de alunos;
i) Desenvolver o trabalho coletivo nas atividades práticas da instituição de ensino;
j) Oportunizar ambientes e situações de convivência para o fortalecimento de vínculos;
k) Promover o uso adequado da tecnologia no ensino superior, de acordo com as tendências mundiais;

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

l) Incentivas e promover o respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa;
m) Fomentar e incentivar a formação de profissionais conscientes de seu papel na sociedade;
n) Fomentar e incentivar o exercício da cidadania.

II. **Indicadores**

Qualitativos	**Instrumento de Verificação**	**Periodicidade**
Promoção do desenvolvimento intelectual, social e acadêmico, e das habilidades técnicas e interpessoais dos alunos atendidos.	Depoimentos, Reuniões, Relatórios e Avaliações.	Trimestral
Quantitativos	**Instrumento de Verificação**	**Periodicidade**
Frequência de pelo menos 80% + 1 do quantitativo de vagas oferecidas por modalidade.	Lista de Frequência, Relatório e Portifólio.	Trimestral

55. É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Departamento/Secretaria concedente, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública.

III. Garantir que todos os estudantes matriculados por meio deste acordo mantenham todos os direitos relacionados às bolsas concedidas pelos processos seletivos decorrentes deste acordo. Esses direitos devem ser mantidos ao longo de todos os anos do curso ao qual têm direito, independentemente da vigência deste acordo, desde que os estudantes sejam mantidos dentro dos requisitos do CEBAS ao longo do curso. No caso de rescisão do Acordo de Cooperação, independentemente do motivo, os alunos devidamente matriculados terão a garantia de concluir seus cursos, a menos que optem pela desistência, resultando no trancamento ou cancelamento da matrícula. Isso é estipulado sem prejuízo da legislação vigente aplicável e das cláusulas constantes nos editais de processos seletivos.

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

IV. Informar ao Departamento/Secretaria concedente, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
V. Prestar ao Município de Aguaí todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
VI. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
VII. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
VIII. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
IX. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
X. Apresentar à Secretaria/Departamento concedente, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s).

56. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Acordo de Cooperação.

57. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

a) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

XI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

58. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas trimestralmente e anualmente das atividades desenvolvidas.

59. A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pela legislação pertinente.

DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

60. O prazo para a entrega da prestação de contas, trimestral, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente ao último dia do mês.
61. A Comissão de Monitoramento e Avaliação ficará incumbida de avaliar o relatório, encaminhando para apreciação do gestor do contrato responsável pela avaliação técnica.
62. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil saná-la.
63. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

XII – DA VIGÊNCIA

64. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção das propostas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo terão vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura.
65. As parcerias poderão ser prorrogadas por até igual período desde que o prazo total de vigência não exceda sessenta (60) meses (5 anos).
66. Excepcionalmente, em virtude de eventuais situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, as parcerias poderão ter o prazo de início posterior à data prevista no caput mantendo, nesse caso, a vigência e os valores a serem repassados serão proporcionais.

XIII – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

67. O Município manterá em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta (180) dias corridos após o respectivo encerramento.
68. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município de Aguaí.
69. As informações de que tratam este item e o anterior (68) deverão incluir, no mínimo as exigências contidas no Comunicado nº 016/2018 e da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB;
III. Descrição do objeto da parceria;
IV. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

V. Estatuto social atualizado;
VI. Acordo de Cooperação;
VII. Plano de Trabalho;
VIII. Relação nominal dos dirigentes.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

70. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

71. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Concedente em consonância com o Controle Interno e Secretaria de Negócios Jurídicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

72. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

73. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

XV – DOS ANEXOS

74. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. ANEXO I – Credenciamento

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

II. ANEXO II – Termo de Referência
III. ANEXO III – Minuta do Acordo de Cooperação
IV. ANEXO IV – Minuta de Plano de Trabalho
V. ANEXOS V, VI, VII, VIII, IX – Modelos de Declarações
VI. ANEXO X – Termo de Ciência e de Notificação (TCE)

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

75. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail luis.germano@aguai.sp.gov.br ou por meio de manifestação endereçada a Comissão de Seleção e Julgamento a ser protocolizada no Setor de Protocolo Geral no Paço Municipal.

76. A análise das eventuais impugnações caberá a Comissão de Seleção e Julgamento, e ao Responsável pela Secretaria Concedente no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data de protocolo.

77. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: luis.germano@aguai.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

78. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

79. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

80. A Prefeitura Municipal de Aguaí resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

81. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

82. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Pq. Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

83. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

84. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

85. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

86. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para acesso no endereço eletrônico: aguai.sp.gov.br e https://imprensaoficialmunicipal.com.br/aguai, podendo também ser retirado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, localizada na Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215 – Parque Interlagos, Aguaí (SP), fone (19) 3653-7100, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

87. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública; e seus horários estipulados têm como referência o horário oficial de Brasília.

Aguaí, 07 de março de 2024.

Luiz Carlos Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

INSERIR TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

ANEXO I – CREDENCIAMENTO

Por este instrumento, solicitamos o credenciamento da Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para participar do Chamamento Público nº 03/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo (SDEAT), neste evento representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) sob o CPF nº_____, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Contato eletrônico: _____

Contato telefônico: _____

Aguaí (SP), _____ de _____ de 2024.

Nome Completo
Assinatura do Dirigente

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – SDEAT

Dispõe sobre chamamento público para seleção de propostas de mútua cooperação, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 3.494/2017, com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, qualificadas como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), de acordo com a Lei Federal nº 12.881/2013 e suas alterações, disciplinando critérios para a escolha e condições da efetivação de Acordo de Cooperação de execução de serviço educacional de nível superior nas modalidades Presencial e EaD, para cursos de Graduação, visando a concessão de até quinhentas (500) bolsas de estudos anuais, cujos contemplados atendam aos critérios "CEBAS", conforme a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023, sendo até sessenta (60) bolsas de cursos presenciais e até quatrocentos e quarenta (440) bolsas de cursos EaD, para residentes no Município de Aguaí, de ambos os sexos; e implantação de um Posto de Atendimento da referida instituição de ensino em prédio público do município de Aguaí, fora do campus sede universitário, mediante celebração de "Termo de Permissão de Uso", para a promoção de atividades extracurriculares, estágios e programas de extensão, que possam ser realizadas conforme regras determinadas pela autorização da instituição de ensino junto ao MEC, em diversas áreas do conhecimento, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses.

1. Poderão ser apresentadas propostas para os serviços especificados abaixo, em uma única modalidade de parceria, tendo em vista que as bolsas de estudo deverão ser ofertadas, conforme critérios "CEBAS", para alunos residentes no Município de Aguaí, de ambos os sexos, para cursos ministrados presencialmente no *campus* sede da Instituição de Ensino Superior ou na modalidade EaD; e a implantação do Posto de Atendimento da referida instituição se dará em prédio público, no Centro de Capacitação Profissional de Aguaí (CECAPA), gerido pela municipalidade, para desenvolvimento de atividades extracurriculares.

I) A proposta deverá ser apresentada para doze (12) meses de execução, conforme especificações do Plano de Trabalho do presente edital;

II) A parceria não prevê nenhuma forma de repasse de valores ou remuneração entre as partes para consecução do projeto;

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

III) A parceria prevê o compartilhamento patrimonial (uso de espaço público) para implantação do Posto de Atendimento da instituição de ensino, parte indissociável do projeto, a ser formalizado por "Termo de Permissão de Uso", tendo em vista a utilização de: uma (1) sala de aula de uso exclusivo da instituição de ensino; um (1) laboratório de informática de uso compartilhado com o CECAPA e instituições parceiras; e um (1) escritório de uso compartilhado com o CECAPA e instituições parceiras, com pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo à disposição para os serviços de atendimento.

2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender às prerrogativas da Lei nº 13.019/2014, com o devido reconhecimento como Instituição de Ensino Superior (IES) pelo Ministério da Educação (MEC), bem como possuir as seguintes certificações emitidas pelo mesmo órgão:

I) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme a Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023; e

II) Certificado de Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), conforme a Lei nº 12.881/2013.

3. O Projeto "Educação para Todos" possui como objetivo geral e objeto:

I) **Objetivo Geral:**
Proporcionar oportunidades de educação superior para os residentes do município de Aguaí, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância (EaD). Por meio deste acordo, serão oferecidas até 500 bolsas de estudos por ano em cursos de graduação, possibilitando que mais pessoas tenham acesso ao ensino superior. Essas bolsas serão distribuídas de acordo com critérios sociais estabelecidos pelo CEBAS, de acordo com o edital do processo seletivo a ser publicado pela instituição de ensino, garantindo que aqueles que mais precisam tenham a chance de se qualificar e aumentar suas chances de empregabilidade. O projeto também prevê a instalação de um Posto de Atendimento da instituição de ensino em Aguaí, onde os beneficiários poderão participar de atividades extracurriculares, estágios e extensão em diversas áreas do conhecimento. Isso tudo visa aumentar o número de residentes de Aguaí com formação superior, promovendo o desenvolvimento educacional e social da comunidade, considerando as dinâmicas atuais do mercado de trabalho.

II) **Objeto:**
Efetivação de Acordo de Cooperação de execução de serviço educacional de nível superior nas modalidades Presencial e EaD, para cursos de Graduação, visando a concessão de até quinhentas (500) bolsas de estudos anuais, cujos contemplados atendam aos critérios "CEBAS", conforme a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023, sendo até sessenta (60) bolsas de cursos presenciais e até quatrocentos e quarenta

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

(440) bolsas de cursos EaD, para residentes no Município de Aguaí, de ambos os sexos; e implantação de um Posto de Atendimento da referida instituição de ensino em prédio público do município de Aguaí, fora do campus sede universitário, mediante celebração de "Termo de Permissão de Uso", para a promoção de atividades extracurriculares, estágios e programas de extensão, que possam ser realizadas conforme regras determinadas pela autorização da instituição de ensino junto ao MEC, em diversas áreas do conhecimento, seguindo as grandes áreas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; e demais campos de estudo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses.

4. Para fins de monitoramento e avaliação das metas quantitativas a serem alcançadas, a Organização da Sociedade Civil deverá buscar meios de implementação, devidamente comprovados, para atender aos seguintes resultados qualitativos:

I) Proporcionar acesso e incentivar a participação em uma ampla gama de cursos de graduação para residentes de Aguaí;
II) Incentivar o desenvolvimento profissional e acadêmico através da oferta de bolsas de estudo e métodos de aprendizagem;
III) Desenvolver atividades extracurriculares e de extensão voltados à comunidade aguaiana;
IV) Incentivar o desenvolvimento social íntegro ao cumprir com os critérios "CEBAS" na inclusão de novos alunos;
V) Oportunizar o acesso à educação superior para pessoas de baixa renda, promovendo a autonomia e o saber;
VI) Contribuir na inserção dos alunos no mercado de trabalho;
VII) Contribuir no desenvolvimento de práticas acadêmicas alinhadas aos desafios e oportunidades atuais;
VIII) Motivar e promover o desempenho de habilidades técnicas e interpessoais de alunos;
IX) Desenvolver o trabalho coletivo nas atividades práticas da instituição de ensino;
X) Oportunizar ambientes e situações de convivência para o fortalecimento de vínculos;
XI) Promover o uso adequado da tecnologia no ensino superior, de acordo com as tendências mundiais;
XII) Incentivas e promover o respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa;
XIII) Fomentar e incentivar a formação de profissionais conscientes de seu papel na sociedade;
XIV) Fomentar e incentivar o exercício da cidadania.

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

5. O objetivo geral detalhado no item 3, bem como as metas e resultados esperados no âmbito do Projeto "Educação para Todos", é anual, e, se eventualmente a demanda não corresponder às expectativas de uma ou de ambas as partes, poderão ser promovidas adequações ao projeto, desde que de comum acordo.

6. Serão aceitas propostas de parceria que atendam ao disposto no objeto do Edital de Chamamento Público, desde que observados todos os critérios estabelecidos.

7. Quanto à estrutura de execução do projeto:

I) **Divulgação do Projeto e Identidade Visual:**
Ambas as partes se comprometem a promover ativamente o projeto, divulgando-o para a comunidade de Aguaí. A identidade visual do projeto será exibida no Centro de Capacitação Profissional de Aguaí (CECAPA), onde funcionará o Posto de Atendimento, com o objetivo de atrair interessados em participar dos cursos.

II) **Processo de Seleção:**
O processo de seleção incluirá vestibulares regulares, além de assistência social, considerando os critérios estabelecidos pelo CEBAS. Serão disponibilizadas até 500 vagas por ano, sendo até 60 para cursos presenciais e até 440 para cursos a distância (EaD). Essas vagas serão distribuídas da seguinte forma: 5 bolsas integrais para cursos presenciais, 25 bolsas parciais para cursos presenciais (podendo contar com financiamento adicional da instituição de ensino, se houver programa próprio), 10 bolsas integrais para cursos EaD e 100 bolsas parciais para cursos EaD (também podendo contar com financiamento adicional da instituição). Cada bolsa concedida exigirá a inscrição de, pelo menos, 8 candidatos para o processo seletivo, separadamente para as modalidades presencial e EaD. O processo seletivo poderá ocorrer ao longo do ano, em até quatro (4) períodos de admissão para ambas as modalidades.

III) **Classificação dos Selecionados:**
Os candidatos serão classificados de acordo com o desempenho no processo seletivo e devem atender aos requisitos estabelecidos pelo CEBAS.

IV) **Escolha dos Cursos e Limitações:**
Será permitido um máximo de 3 alunos por curso para modalidade presencial, 5 alunos por curso para modalidade semipresencial e 10 alunos por curso para modalidade EaD, dentro da matriz de cursos disponibilizada pela instituição de ensino, nas mais diversas áres do conhecimento.

V) **Possibilidade de Financiamento:**
A instituição de ensino poderá oferecer financiamento adicional para os cursos com bolsas parciais, conforme critérios próprios a serem definidos.

VI) **Matrícula:**
A matrícula dos alunos será realizada pela instituição de ensino, podendo ocorrer no Posto de Atendimento.

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

VII) Acompanhamento dos Alunos:
A instituição de ensino será responsável por monitorar o progresso acadêmico dos alunos.

VIII) Evasão Escolar:
Em caso de evasão escolar, a instituição de ensino fará o monitoramento e, se necessário, a municipalidade poderá intervir para oferecer suporte ao aluno e evitar a desistência.

IX) Posto de Atendimento:
A administração municipal disponibilizará pessoal para atender ao público no Posto de Atendimento. A instituição de ensino deverá elaborar um plano de trabalho detalhado para as atividades extracurriculares, de extensão e de estágio a serem realizadas no Posto. Será disponibilizado o uso compartilhado do laboratório de informática do CECAPA, bem como uma sala de aula exclusiva para a instituição de ensino. O espaço público será cedido por "Permissão de Uso", a ser formalizada mediante termo assinado por ambas as partes.

X) Transporte:
A municipalidade poderá oferecer transporte exclusivamente aos alunos matriculados na instituição de ensino por meio deste projeto, para facilitar o acesso aos cursos presenciais e atividades que possam ocorrer no campus sede universitário, se viável e de acordo com a legislação vigente, Lei Municipal nº 2.171/2009, em especial seus artigos 1º, 2º e 3º. Essa iniciativa visa eliminar possíveis barreiras de acesso e garantir que todos os beneficiários tenham a oportunidade de participar plenamente das atividades educacionais oferecidas.

XI) Garantia de Conclusão de Curso:
A instituição de ensino deverá garantir que todos os estudantes matriculados por meio deste acordo mantenham todos os direitos relacionados às bolsas concedidas pelos processos seletivos decorrentes deste acordo. Esses direitos devem ser mantidos ao longo de todos os anos do curso ao qual têm direito, independentemente da vigência deste acordo, desde que os estudantes sejam mantidos dentro dos requisitos do CEBAS ao longo do curso. No caso de rescisão do Acordo de Cooperação, independentemente do motivo, os alunos devidamente matriculados terão a garantia de concluir seus cursos, a menos que optem pela desistência, resultando no trancamento ou cancelamento da matrícula. Isso é estipulado sem prejuízo da legislação vigente aplicável e das cláusulas constantes nos editais de processos seletivos.

8. Para firmar a parceria, haverá a celebração de "Acordo de Cooperação", em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

Luiz Carlos Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

ANEXO III – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUAÍ E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR]

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.425.229/0001-79, com sede na Rua Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Centro, na cidade de Aguaí, estado de São Paulo, CEP 13.860-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito de Aguaí Sr. José Alexandre Pereira de Araújo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, do outro lado, a [DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR]**,** instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], situada à [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [BAIRRO], na cidade de [CIDADE], estado de [ESTADO], neste ato representada por seu [REITOR(A)/PRESIDENTE], [NOME DO(A) RESPONSÁVEL], doravante denominada [INSTITUIÇÃO DE ENSINO], resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo (SDEAT), nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.494/17 e demais legislações pertinentes, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no Plano de Trabalho e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente a celebração de Acordo de Cooperação de execução de serviço educacional de nível superior nas modalidades Presencial e EaD, para cursos de Graduação, visando a concessão de até quinhentas (500) bolsas de estudos anuais, cujos contemplados atendam aos critérios “CEBAS”, conforme a Lei Complementar nº 187/21 e o Decreto nº 11.791/2023, sendo até sessenta (60) bolsas de cursos presenciais e até quatrocentos e quarenta (440) bolsas de cursos EaD, para residentes no Município de Aguaí, de ambos os sexos; e implantação de um Posto de Atendimento da referida instituição de ensino em prédio público do município de Aguaí, fora do campus sede universitário, mediante celebração de “Termo de Permissão de Uso”, para a promoção de atividades extracurriculares, estágios e programas de extensão, que possam ser realizadas conforme regras determinadas pela autorização da [INSTITUIÇÃO DE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

ENSINO] junto ao MEC, em diversas áreas do conhecimento, seguindo as grandes áreas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; e demais campos de estudo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses.

1.2 As bolsas de estudo serão concedidas pela [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] de acordo com as regras estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO**, em anexo, que é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

1.3 Caberá às Partes garantir que todos os critérios estabelecidos no presente acordo sejam integralmente cumpridos, em conformidade com as condições expressas no Chamamento Público nº 03/2024 – SDEAT e seus anexos, partes integrantes deste acordo, sob pena de rescisão deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO.

2.1 Novos projetos ou oportunidades de melhoria deste programa serão definidos em adendos a este Acordo de Cooperação, ou novos acordos, cujos planos de trabalho serão elaborados de acordo com a legislação pertinente, estabelecendo, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

3.1 São obrigações das Partes:

I. Do Município de Aguaí:

a) acompanhar a execução do objeto de parceria, conforme a legislação em vigor e os termos deste acordo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela [INSTITUIÇÃO DE ENSINO];

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

d) atuar em conjunto com a [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] na divulgação, por meios oficiais, dos processos seletivos e procedimentos diversos decorrentes da execução do objeto das parcerias celebradas para o público beneficiário, de acordo com os respectivos planos de trabalho, sempre que necessário;

e) disponibilizar infraestrutura para a realização do processo seletivo (vestibular) no município, com equipe da área de assistência social para apoiar os candidatos que forem pré-classificados, no processo de levantamento da documentação exigida conforme os critérios do "CEBAS" constantes nos editais de processo seletivo;

f) disponibilizar transporte para os alunos residentes no Município de Aguaí, matriculados na [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] em razão desta parceria, para as aulas presenciais, provas ou práticas presenciais dos cursos presenciais, semipresenciais e EaD, quando couber e de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 2.171, de 14 de abril de 2009, em seus artigos 1º, 2º e 3º;

g) disponibilizar uma sala de aula em espaço público, Centro de Capacitação Profissional de Aguaí (CECAPA), bem como escritório e pessoal para instalação de um Posto de Atendimento da instituição de ensino no Município de Aguaí, mediante "Termo de Permissão de Uso", para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, de estágio e extensão em diversas áreas do conhecimento, seguindo as grandes áreas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; e demais campos de estudo, em conformidade com a autorização da instituição de ensino junto ao Ministério da Educação (MEC);

h) publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação na

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

imprensa oficial do Município, bem como, cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência e demais ordenamentos do TCESP.

II. Da Organização da Sociedade Civil – Instituição de Ensino Superior:

a) iniciar a execução do objeto pactuado a partir da data de assinatura do presente acordo, cumprindo com o prazo ora estabelecido;

b) manter escrituração contábil regular;

c) prestar contas das ações realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, obedecendo as adequações e orientações estabelecidas pela comissão de acompanhamento do Município de Aguaí;

d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com o Município de Aguaí, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso aos servidores da comissão de acompanhamento do Município de Aguaí aos documentos e informações referentes à execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução do objeto;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Acordo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o o público-alvo beneficiado pela parceria;

g) cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD –, nº 13.709/2018, e demais ordenamentos do TCESP.

h) conceder até 500 (quinhentas) bolsas de estudos anuais, para cursos de Graduação, cujos contemplados atendam aos critérios “CEBAS”, conforme a Lei Complementar n° 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023, e alterações posteriores, sendo até 60 (sessenta) bolsas de cursos presenciais e até 440 (quatrocentos e quarenta) bolsas de cursos EaD, de acordo com o Plano de Trabalho.

i) garantir que todos os estudantes matriculados por meio deste acordo mantenham todos os direitos relacionados às bolsas concedidas pelos processos seletivos decorrentes deste acordo. Esses direitos devem ser mantidos ao longo de todos os anos do curso ao qual têm direito, independentemente da vigência deste acordo, desde que os estudantes

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

sejam mantidos dentro dos requisitos do CEBAS ao longo do curso. No caso de rescisão do Acordo de Cooperação, independentemente do motivo, os alunos devidamente matriculados terão a garantia de concluir seus cursos, a menos que optem pela desistência, resultando no trancamento ou cancelamento da matrícula. Isso é estipulado sem prejuízo da legislação vigente aplicável e das cláusulas constantes nos editais de processos seletivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DO ÔNUS FINANCEIRO.

4.1 Em razão deste Acordo de Cooperação, não haverá, de uma Parte à outra, qualquer contraprestação ou remuneração, de qualquer natureza, tendo em vista que eventual proveito econômico a ser obtido por cada uma das Partes em razão da parceria está relacionado com o fomento de suas próprias atividades.

4.2 Todos os impostos oriundos da execução deste acordo deverão ser arcados pela Parte considerada como contribuinte, de acordo com a legislação tributária em vigor.

4.3 Cada Parte deverá arcar com as despesas necessárias para a execução desta parceria, de modo que não haverá qualquer reembolso a ser realizado entre as Partes em razão deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL.

5.1 O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

5.2 Mediante instrumento específico, “Termo de Permissão de Uso”, será permitida a utilização de parte do espaço público denominado Centro de Capacitação Profissional de Aguaí (CECAPA), visando a execução do objeto do presente acordo, para operação do Posto de Atendimento da [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] no Município de Aguaí, para os fins acordados, com uma (1) sala de aula, de uso exclusivo da [INSTITUIÇÃO DE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

ENSINO], um (1) laboratório de informática, de uso compartilhado com o CECAPA e instituições parceiras, e um (1) escritório, também de uso compartilhado com o CECAPA e instituições parceiras.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO.

6.1 Cada Parte deverá designar um preposto responsável pela coordenação, execução, avaliação e acompanhamento dos eventuais projetos de cooperação e/ou de trabalho que surjam ao amparo do presente Acordo de Cooperação.

6.2 A [INSTITUIÇÃO DE ENSINO], neste ato, designa o(a) Sr(a). [NOME], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], como responsável pelas ações deste Acordo de Cooperação. O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, por sua vez, designa o(a) Sr(a). [NOME], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], membro(a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, como responsável e gestor(a) deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRÁTICA DO *COMPLIANCE*.

7.1 A [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] e o MUNICÍPIO DE AGUAÍ comprometem-se, por si, por seus representantes legais, por seus prepostos e por seus membros e colaboradores, a executar as atividades vinculadas ao presente Acordo de Cooperação em concordância com a legislação aplicável - em especial, as Leis nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), permanecendo obrigadas a responder por quaisquer atos e omissões eventualmente praticados em desalinhamento com essa legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE.

8.1 Este Acordo de Cooperação é celebrado sem qualquer exclusividade, de modo que não impeça que as Partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de bens e informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

9.1 As Partes, por si, seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, se responsabilizam em manter como confidenciais todas as informações fornecidas pela outra Parte ("Informações Confidenciais").

9.2 As Partes se obrigam a não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer atividade estranha a este acordo, bem como a não divulgar, revelar, reproduzir ou torná-las acessível a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte, durante a vigência deste Acordo de Cooperação e pelo prazo de 5 anos a contar do seu término, independentemente do motivo.

9.3 Não será considerada Informação Confidencial aquela que, comprovadamente: (a) estiver em domínio público antes de sua obtenção; (b) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela parte detentora; ou (c) já era conhecida antes de sua revelação.

9.4 Quando não forem mais necessárias para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação, as Partes deverão eliminar de seus arquivos internos, físicos ou eletrônicos, ou devolver à outra Parte toda as Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

10.1 Cada uma das Partes somente poderá utilizar a denominação social, marcas, logomarcas, sinais distintivos ou quaisquer materiais de publicidade (em conjunto "Marcas"), mediante autorização prévia e expressa da outra Parte; sendo que qualquer autorização recebida deverá ser entendida restritivamente, exclusivamente para aquela finalidade.

10.1.1 Em razão deste acordo, as Partes autorizam o uso de suas Marcas, de conformidade com os padrões e layout pré-estabelecidos.

10.2 Com o término desta parceria, por qualquer hipótese, as Partes deverão imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as Marcas ou qualquer propriedade intelectual que tiverem sido autorizadas em virtude deste Acordo de Cooperação.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

11.1 As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da LGPD – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) para a proteção desses Dados Pessoais e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

11.2 Todos os Dados Pessoais devem ser mantidos em estrito sigilo, na condição de Informação Confidencial, obrigando-se as Partes a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais conforme as melhores práticas, a legislação e os regulamentos aplicáveis.

11.3 Cada uma das Partes será a única e exclusiva responsável por eventuais perdas e danos sofridos pela outra parte, pelos titulares dos Dados Pessoais e por quaisquer outras pessoas ou empresas, inclusive em decorrência de eventuais sanções aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de descumprimento, por ela, de qualquer disposição deste instrumento, ou da LGPD ou demais leis e regulamentos aplicáveis, sendo garantido o direito de regresso. A infração de qualquer obrigação contratual, legal ou regulamentar a esse respeito dos Dados Pessoais será considerada infração grave a este instrumento, autorizando sua rescisão motivada e aplicação das penalidades cabíveis em adição à reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE.

12.1 Entende-se por "Informação Confidencial" qualquer informação escrita, oral, gráfica ou legível através de maquinaria designada como tal e por escrito pelas Partes como confidencial, incluindo, mas não limitado a, patentes, pedidos de patentes, pesquisa, planos de produtos, produtos, desenvolvimentos, invenções, processos, projetos, desenhos, engenharia, fórmulas, mercados, software (incluindo código-fonte e objeto), hardware, software, algoritmos, planos de negócios, informações comerciais, acordos com terceiros, serviços, clientes, marketing ou as finanças da outra Parte ou seus fornecedores e licenciadores. Informações Confidenciais também são informações confidenciais de um terceiro, que são divulgadas com o consentimento do referido terceiro e devidamente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

indicado. As informações divulgadas oralmente devem ser confirmadas como tal e por escrito pelas Partes no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação.

12.2 As Partes se comprometem a não usar a Informação Confidencial que a outra Parte revelou para qualquer outro propósito do que levar a cabo as discussões relativas ao desenvolvimento da relação. As Partes poderão divulgar a Informação Confidencial da outra Parte aos seus diretores, funcionários, agentes e consultores que tenham a necessidade de conhecer a informação em relação às suas funções; e tenham acordos de confidencialidade vigentes, cujos termos não sejam menos rigorosos do que aqueles deste Acordo de Cooperação.

12.3 Cada Parte concorda que tomará todas as medidas razoáveis para proteger o segredo e evitar a divulgação ou o uso da Informação Confidencial da outra parte, a fim de impedir que esta caia no domínio público ou na posse de pessoas que não estão autorizadas a acessar essas informações. Tais medidas devem incluir o mais alto grau de atenção que a outra Parte usa para proteger suas próprias informações confidenciais de natureza similar e não devem ser menos do que um cuidado razoável. As Partes se comprometem a notificar a outra Parte, por escrito, de qualquer uso indevido, real ou alegado, da apropriação indevida ou divulgação não autorizada da Informação Confidencial da outra Parte de que tenha conhecimento.

12.4 As Partes deverão celebrar um acordo de confidencialidade, que deverá fazer, obrigatoriamente, parte do plano de trabalho a ser firmado, de acordo com cada um dos projetos a ser desenvolvido.

12.4.1 Todos os envolvidos no desenvolvimento do projeto a ser realizado deverão assinar o referido acordo, quando cabível ao projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

13.1 Cada Parte será exclusivamente responsável pelo cumprimento de suas próprias obrigações, de modo que a [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] não terá qualquer responsabilidade pelas obrigações do MUNICÍPIO DE AGUAÍ, assim como o MUNICÍPIO DE AGUAÍ não terá qualquer responsabilidade pelas obrigações da [INSTITUIÇÃO DE ENSINO].

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

13.2 Cada uma das Partes compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, cível, tributária e demais aplicáveis, isentando a outra Parte de quaisquer responsabilidades e assumindo com exclusividade todas as consequências por eventuais descumprimentos das referidas disposições legais.

13.3 As atividades serão executadas com total responsabilidade e independência entre as Partes, nem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre uma das Partes e os funcionários ou subcontratados da outra Parte.

13.3.1 Este Acordo de Cooperação não estabelece qualquer relação de emprego entre uma das Partes e os funcionários ou subcontratados da outra Parte, sendo cada uma das Partes a única e exclusiva responsável pelo seu recrutamento, seleção, contratação, administração e gerenciamento de seus funcionários e subcontratados.

13.4 Na hipótese de serem ajuizadas ações judiciais ou processos administrativos (“Litígio”) contra uma das Partes (“Parte Inocente”), relativamente às obrigações da outra Parte (“Parte Infratora”), a Parte Infratora se obriga a assumir de imediato o Litígio na qualidade de única parte legítima e requerer a exclusão da Parte Inocente, isentando-a de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária.

13.4.1 Em sendo mantida a presença da Parte Inocente no Litígio, a Parte Infratora desde já reconhece ser efetivamente a devedora e obriga-se a ressarcir a Parte Inocente de todos os valores comprovadamente despendidos e a adiantar todos os pagamentos a serem efetuados em razão de custas e despesas processuais, condenações e honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 A administração pública municipal acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;

14.2 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, que emitirá parecer em relação ao objeto pactuado do presente projeto e o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

14.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento do projeto e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do projeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no projeto;
III. Análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;

14.4 No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, sobre a qual será emitido relatório.

14.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

15.1 O Relatório de Execução do Objeto será apresentado pela [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

outros, das seguintes informações e documentos:

I. Material comprobatório do cumprimento do objeto, com a relação de matriculados, conforme critérios "CEBAS", e avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada;

II. Relatório de execução do objeto pela [INSTITUIÇÃO DE ENSINO], contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme Plano de Trabalho;

III. Relatório técnico que contenha análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, impactos sociais, grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

IV. Relatório de atendimento ao público e de atividades desenvolvidas no Posto de Atendimento da [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] no Município de Aguaí, a ser elaborado pelas Partes de forma conjunta.

15.2 A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

15.3 A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de dez (10) dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

I. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada;

II. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) Não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

15.4 Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o Município poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.

16.1 O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de doze (12) meses, nos quais as partes se comprometem a avaliar o projeto em conjunto e ajustar o que for necessário. Não havendo manifestação de qualquer das partes a respeito da continuidade do presente instrumento, fica o mesmo automaticamente prorrogado por mais quarenta e oito (48) meses. A vigência terá duração máxima de até sessenta (60) meses.

16.2 Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das Partes e qualquer tempo, de forma imotivada, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidade, mediante notificação escrita, com antecedência de sessenta (60) dias.

16.3 Este Acordo de Cooperação poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das Partes, automaticamente e de pleno direito, mediante simples comunicação nesse sentido à outra Parte, nas seguintes hipóteses: (I) Ocorrência de ato de força maior ou caso fortuito, conforme previsão legal, que comprovadamente impeça a execução da parceria em período superior a sessenta (60) dias; (II) Descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, por qualquer das Partes, não sanadas no prazo de sessenta (60) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido; ou (III) Impedimento das Partes de executarem as atividades decorrentes deste acordo, em razão de disposição legal ou por exigência as autoridades governamentais.

16.4 Sempre que necessário, mediante proposta da [INSTITUIÇÃO DE ENSINO] devidamente justificada e formulada, no mínimo, sessenta (60) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

16.5 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Eventuais casos omissos e/ou alterações no presente Acordo de Cooperação serão dirimidos em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aguaí - SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Acordo de Cooperação poderá ser assinado de forma física ou eletrônica. Caso este Acordo seja assinado eletronicamente, as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade e eficácia deste Acordo de Cooperação, assim como a validade das assinaturas em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive aqueles não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos previstos na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E assim por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma ou em uma (01) única via eletrônica, para um só efeito de direito.

Aguaí, [DIA] de [MÊS] de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Aguaí (SP)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Parque Interlagos – Aguaí (SP) – CEP: 13863-230
CNPJ: 46.425.229/0001-79 | Website: www.aguai.sp.gov.br | Telefone: (19) 3653-7100

LUIZ CARLOS MARTINS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura e Turismo de Aguaí (SP)

[RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]
[INSTITUIÇÃO DE ENSINO]

Testemunha 1: Assinatura:
Nome:
CPF:

Testemunha 2: Assinatura:
Nome:
CPF:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

INSERIR TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:
Data da Constituição:
CNPJ:
Endereço: _____ Nº_____, Bairro_____, CEP - _____.
Cidade:_____, Estado de _____.
Tel: (__) _____
E-mail: _____
Horário Funcionamento: __:__h às __:__h
Meses do Ano: _____
Dias da Semana: _____

2. INSCRIÇÕES E REGISTROS

IES: _____
ICES: _____
CEBAS: _____
Utilidade Pública Municipal: Lei nº _____ de ____/____/_____

3. COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Especificar todos os membros contendo: a identificação deles com nome completo, estado civil, profissão, RG e CPF, endereço físico e endereço eletrônico.
Representante Legal – Presidente ou Reitor(a): Nome completo, estado civil, cargo, RG, CPF, endereço físico e endereço eletrônico.
Vice-Presidente ou Vice-Reitor(a):
1º Tesoureiro(a):
2º Tesoureiro(a):
1º Secretário(a):
2º Secretário(a):
Conselho Fiscal:
Suplentes do Conselho Fiscal:
Vigência do mandato da diretoria atual de __/__/____ a __/__/_____.

4. ÁREA DA ATIVIDADE PREPONDERANTE:

( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

Natureza da Organização Social

( ) Atendimento ( ) Assessoramento ( ) Defesa e Garantia de Direitos

INSERIR TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Descrever o serviço.

6. TIPO DE SERVIÇO/PROJETO

Descrever o tipo do projeto.

7. IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO

Municipal: _____

Zona Urbana ou Zona Rural

8. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO – ATIVIDADES PRESENCIAIS

Endereço: _____

CEP: _____

Locado ( ) Próprio ( ) Cedido ( )

Condições de Acessibilidade: Sim ( ) Parcialmente ( ) Não possui ( )

9. VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

Descrever a quantidade de vagas e período e por modalidade

10. PÚBLICO

Descrever o público-alvo.

11. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Descrever o período de funcionamento.

12. ABRANGÊNCIA

Quanto a abrangência.

13. OBJETIVO GERAL

Descrever o objetivo geral.

14. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever todos os objetivos específicos da entidade, por modalidade.

15. CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

Descrever as condições e forma de acesso ao serviço, tal como o processo de seleção e as faixas de classificação.

INSERIR TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

16. PROPOSTA

Descrever quanto a proposta de cada modalidade e critérios para concessão de bolsas.

17. METODOLOGIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrever quanto a metodologia e o cronograma de execução dos serviços.

18. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Descrever quanto as atividades desenvolvidas por modalidade, e os respectivos períodos de admissão. Descrever, ainda, as atividades a serem desenvolvidas no Posto de Atendimento (atividades extracurriculares, de extensão e de estágio).

Parecer Descritivo Periódico

Descrever quanto as atividades planejadas para cada período da parceria.

19. ARTICULAÇÃO EM REDE

Descrever a implementação do projeto no que concerne à atuação da Prefeitura Municipal junto à instituição de ensino.

20. IMPACTOS ESPERADOS

Descrever os objetivos esperados com a realização da proposta.

21. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever os indicadores de monitoramento e avaliação.

_____, de _____ de _____

_____

Nome Completo
Assinatura do Dirigente
RG. _____-_

INSERIR TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO V – DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a) portador(a) do RG nº_____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____ , DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 03/2024 – SDEAT, para a execução do Serviço de _____, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Aguaí, ____ de _____ de 2024.

Nome Completo
Assinatura do Dirigente

INSERIR TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente .da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº_____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 – SDEAT, para a execução do Serviço de _____, a **inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público**, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Aguaí, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do Art. 39, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Aguaí, ____ de _____ de 2024.

Nome Completo
Assinatura do Dirigente

INSERIR TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº_____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº_____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 03/2024 – SDEAT, que, para a execução do Serviço de _____, a organização da sociedade civil:

a. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo (Art. 39, inciso IV, alíneas a, b e c);

b. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias (Art. 39, inciso V, alíneas a, b, c e d);

c. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (Art. 39, inciso VI).

Aguaí, _____ de _____ de 2024.

Nome Completo
Assinatura do Dirigente

INSERIR TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº_____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____ , DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 03/2024 – SDEAT, para a execução do Serviço de _____, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (Art. 39, inciso VII, alínea a);

b. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (Art. 39, inciso VII, alínea b);

c. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992 (Art. 39, inciso VII, alínea c).

Aguaí, ____ de _____ de 2024.

Nome Completo
Assinatura do Dirigente

INSERIR TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IX - DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente .da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº_____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 03/2024 – SDEAT, que **as exigências contidas nos incisos II, III, V e VI do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas.**

Artigo 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Aguaí, ____ de _____ de 2024.

Nome Completo
Assinatura do Dirigente

ANEXO X

RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

ACORDO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **NÃO HAVERÁ REPASSE.**

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

_____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.